

Extrato Edital 713cbf1790889263210

 Dados da Capa	
Pregao	196/2026
Órgão	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE PORTO ALEGRE
CNPJ	10.360.293/0001-71
Sector	Seção de Licitações e Contratos
Endereço	AVENIDA MARILAND nº 450, SAO JOAO - PORTO ALEGRE/RS - CEP 90.440-190
Objeto	Cessão de uso de espaço físico pertencente ao Hospital Militar de Área de Porto Alegre HMAPA, destinado à exploração de atividade de cantina/lanchonete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas
Valor	578,42
Sigiloso	Não
Processo	64582.029067/2026-52
SRP	Não
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO
Modalidade	pregao
Modalidade Órgão	Órgão Administração Pública Federal
Preferência ME EPP	Sim
Margem de Preferência	Não
TIC	Não
Data da Sessão	09/11/2026
Hora Inicial	08:00
IP Origem	45.162.104.206

 Objeto	
Licitação dividida em Itens	- Item único

PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	
Itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Não Selecionado
Tratamento favorecido para sociedades cooperativas	1
Serão serviços com dedicação exclusiva de mão de obra	Não Selecionado
Vedar participação de sociedades cooperativas	Selecionado
Vedar pessoas jurídicas reunidas em consórcio	Selecionado
Vedar pessoas físicas	Selecionado

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Haverá inversão de fase	Não Selecionado

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA			
Período selecionado	Seq	Item/Grupo	Periodicidade
Marca indicada	Não Selecionado		
Fabricante indicado	Não Selecionado		
Quantidade mínima	Não Selecionado		
Itens que não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional	Itens Não Selecionado		
Vedação de tributação pelo Simples Nacional	Não Selecionado		
Prazo de validade	Prazo de NULL dias		

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES			
Tabela Intervalo Mínimo	Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo
Prazo de adequação da proposta	2 horas		

DA FASE DE JULGAMENTO	
Mencionar custos unitários tidos como relevantes.	Não Selecionado

DA FASE DE HABILITAÇÃO	
Documentos de Habilitação.	Não Selecionado
Documentos de Habilitação.	Não Selecionado

 DA FASE DE HABILITAÇÃO	
Aquisições ou serviços que dependam de conhecimento do local.	conforme item específico do Termo de Referência
Prazo para apresentação dos documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf .	2 horas
Prazo para apresentação de novos documentos acerca dos já apresentados .	2 horas

 DO TERMO DE CONTRATO	
Prazo para assinatura do contrato.	10 dias
Prazo para envio do AR.	10 dias
Prazo para assinatura digital.	10 dias
Prazo outro meio.	10 dias
Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente.	Não Selecionado
Contratos com quantitativo de mão de obra igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores	Não Selecionado

 DOS RECURSOS	
Endereço para acompanhamento do processo.	https://licitacoesb.3rm.eb.mil.br/communities/012220d9-61c3-459e-84d0-39073aba1ea7

 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	
Prazo Maximo para recolhimento de multa.	NULL dias
Range de percentuais para o parágrafo X.4.1.	0.5 % e 15 %
Range de percentuais para o parágrafo X.4.2.	15 % e 30 %

 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
Descrever meios de impugnação.	pelo e-mail slc@hmapa.eb.mil.br.

 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Endereço Eletrônico para consulta ao Edital e Anexos.	https://licitacoesb.3rm.eb.mil.br/communities/012220d9-61c3-459e-84d0-39073aba1ea7
Data para o Edital.	Porto Alegre, RS - 01/10/2026
Nome do pregoeiro.	Simone Abreu - Cel
Cargo do pregoeiro.	Ordenadora de Despesas



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Anexos.	#	Documento	Tipo
	1	Termo de Referência	Anexo
	2	Minuta de Ata de Registro de Preços	Anexo
	3	Laudo de Avaliação N° 008/2026 – SOM /4°GPTE	Anexo
	4	Minuta de Termo de Contrato	Anexo
	5	Termo de Vistoria Técnica	Anexo
	6	Termo de Dispensa de Vistoria Técnica	Anexo

MODELO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
HOSPITAL MILITAR DE AREA DE PORTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2026
Processo Administrativo nº 64582.029067/2026-52

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) HOSPITAL MILITAR DE AREA DE PORTO ALEGRE, CNPJ 10.360.293/0001-71, por meio do(a) Seção de Licitações e Contratos, sediado(a) AVENIDA MARILAND, 450, bairro SAO JOAO, na cidade de PORTO ALEGRE/RS , CEP 90.440-190, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 09/11/2026

Hora Inicial: 08:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Cessão de uso de espaço físico pertencente ao Hospital Militar de Área de Porto Alegre HMAPA, destinado à exploração de atividade de cantina/lanchonete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. No item 1 não será concedida tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. sociedades cooperativas;

2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.13. pessoas físicas;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
item.

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de

cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas brasileiras;

6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no

Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme item específico do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inhabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitacoesb.3rm.eb.mil.br/communities/012220d9-61c3-459e-84d0-39073aba1ea7>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail slc@hmapa.eb.mil.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoeseb.3rm.eb.mil.br/communities/012220d9-61c3-459e-84d0-39073aba1ea7>
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.11.2. ANEXO II - Laudo de Avaliação N° 008/2026 – SOM /4°GPTE
 - 13.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
 - 13.11.4. ANEXO IV - Termo de Vistoria Técnica
 - 13.11.5. ANEXO V - Termo de Dispensa de Vistoria Técnica

Porto Alegre, RS, 01/10/2026

.....
Simone Abreu - Cel
Ordenadora de Despesas

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: SET/2026
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Código de Identificação Ger@AGU: 713cbf1790889263210

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMONE ABREU

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

Termo de Referência 165/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
165/2026	160399-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE	PATRICIA NEUMANN BELEM	20/10/2026 10:36 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64582.029067/2026-52

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Cessão de uso, a título oneroso, de espaço físico pertencente ao Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA), destinado à exploração de atividade de cantina/lanchonete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O espaço objeto da cessão possui área de **224,62 m²**, conforme estabelecido no **Laudo de Avaliação nº 008/2026**.

1.3. A cessionária deverá disponibilizar aos usuários do HMAPA os produtos integrantes do cardápio mínimo estabelecido pela Administração, observando as especificações, características e quantidades mínimas definidas no Anexo I deste Termo de Referência. Os preços dos produtos serão aqueles ofertados pela cessionária na fase de disputa, observados os valores de referência estabelecidos pela Administração.

1.4. O funcionamento da cantina deverá ocorrer nos seguintes horários:

1.4.1. De segunda a sábado, das **07h00min às 22h00min**.

1.4.2. Aos domingos e feriados, das **08h00min às 20h00min**.

1.5. Para fins de planejamento, considera-se um público médio estimado de **120 (cento e vinte) clientes**, sendo aproximadamente **40% de público militar e 60% de público civil**, conforme estimativa constante do Laudo de Avaliação nº 008/2026, servindo esse quantitativo como referência para o dimensionamento da atividade da cantina, não constituindo garantia de consumo ou de faturamento mínimo.

1.6. O HMAPA disponibilizará exclusivamente o espaço físico destinado à exploração da cantina, cabendo integralmente à cessionária providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliários, máquinas, utensílios, materiais, insumos, instalações e demais recursos necessários ao funcionamento da atividade.

1.7. A cessionária será responsável pela aquisição, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos, mobiliários e demais bens necessários à exploração da cantina, bem como pela mão de obra, insumos e demais despesas decorrentes da atividade.

1.8. A cessionária deverá disponibilizar obrigatoriamente os produtos integrantes do cardápio mínimo, observando as especificações e características mínimas estabelecidas pela Administração, bem como os preços ofertados na fase de disputa, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.9. O critério de julgamento será o de menor preço global dos itens que compõem o cardápio mínimo, conforme os valores unitários ofertados para cada produto, observada a justificativa constante do item 2.6 deste Termo de Referência.

1.10. O valor mensal da cessão de uso do espaço físico será de R\$ 2.550,13 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e treze centavos), conforme estabelecido no Laudo de Avaliação nº 008/2026, não constituindo objeto de disputa.

1.11. Além do valor da cessão de uso, a cessionária ficará responsável pelo pagamento dos valores referentes ao consumo de água e energia elétrica. Para fins de elaboração do Laudo de Avaliação nº 008/2026, foram considerados os valores estimados de R\$ 681,32 (seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos) para água e R\$ 4.476,51 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos) para energia elétrica, calculados com

base nas tarifas de R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos) por m³ de água e R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por kWh de energia elétrica, vigentes à época da elaboração do referido laudo.

1.12. O valor mensal total estimado a ser pago pela cessionária, considerando o valor da cessão de uso e os valores estimados referentes ao consumo de água e energia elétrica, será de R\$ 7.707,96 (sete mil setecentos e sete reais e noventa e seis centavos), tomando-se como referência as tarifas utilizadas no Laudo de Avaliação nº 008/2026.

1.13. O valor da cessão de uso não será objeto de disputa, permanecendo estabelecido conforme o Laudo de Avaliação nº 008/2026. Os valores referentes ao consumo de água e energia elétrica também não constituirão objeto de disputa, sendo inicialmente estimados com base nas tarifas vigentes à época da elaboração do referido laudo **e recalculados caso haja alteração das respectivas tarifas**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.14. Não haverá transferência de recursos orçamentários do HMAPA à cessionária em decorrência da presente contratação, uma vez que a exploração da atividade ocorrerá por conta e risco da empresa vencedora, que será responsável por todos os custos necessários ao funcionamento da cantina.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar aos militares, servidores, pacientes, acompanhantes e demais usuários do Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA) um serviço de cantina/lanchonete para comercialização de alimentos e bebidas durante o período de funcionamento da Organização Militar de Saúde.

2.2. A exploração da atividade por meio de cessão de uso de espaço físico permitirá atender à demanda existente no HMAPA, proporcionando maior comodidade aos usuários, especialmente em razão do período prolongado de funcionamento da Unidade e da necessidade de permanência de pacientes, acompanhantes e profissionais nas instalações hospitalares.

2.3. A cessão de uso também possibilitará o aproveitamento adequado de espaço físico pertencente à União, sem necessidade de aplicação de recursos orçamentários do HMAPA para aquisição de equipamentos, mobiliário, utensílios, insumos ou contratação de mão de obra destinados à exploração da atividade.

2.4. Caberá à cessionária assumir integralmente os custos necessários à instalação, estruturação e funcionamento da cantina, bem como os encargos decorrentes da exploração da atividade, incluindo equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos, manutenção e mão de obra.

2.5. A contratação deverá assegurar a oferta de produtos em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar, observando-se o cardápio mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

2.6. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global dos itens do cardápio mínimo justifica-se pela finalidade assistencial do HMAPA e pela necessidade de disponibilizar produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas a preços acessíveis aos militares, servidores, pacientes, acompanhantes e demais usuários da OMS. Considerando que a cantina constitui serviço complementar de apoio à assistência hospitalar, entende-se que a priorização dos preços dos produtos ofertados ao público atende de forma mais adequada ao interesse público nesta contratação, sem afastar o caráter oneroso da cessão de uso nem as obrigações financeiras assumidas pela cessionária. Dessa forma, com fundamento no inciso III da Orientação Normativa AGU nº 96/2025, justifica-se, excepcionalmente, a adoção do menor preço global dos itens do cardápio mínimo, em detrimento do critério geral de maior preço pelo uso do bem público.

2.7. O critério adotado não afasta a onerosidade da cessão, que permanece assegurada pela remuneração mensal fixa de R\$ 2.550,13, definida no Laudo de Avaliação nº 008/2026, com reajuste contratual, além do ressarcimento das despesas com água e energia elétrica e da responsabilidade da cessionária pelos custos de instalação, operação e manutenção. A vantajosidade para a Administração consiste na conjugação da remuneração pelo uso do patrimônio público com a oferta de condições economicamente favoráveis aos usuários, sendo a proposta vencedora vinculada aos preços unitários máximos e às especificações do cardápio mínimo.

2.8. A necessidade da contratação encontra-se fundamentada e detalhada no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na cessão de uso, a título oneroso, de espaço físico pertencente ao Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA), destinado à instalação e exploração de atividade de cantina/lanchonete, mediante processo licitatório, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.2. A cessionária será responsável pela estruturação e exploração integral da cantina, devendo providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliários, máquinas, utensílios, materiais, insumos e demais recursos necessários ao adequado funcionamento do estabelecimento.

3.3. A solução contempla a comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas aos usuários do HMAPA, observando os produtos, especificações e características mínimas estabelecidos no cardápio mínimo constante do Anexo I deste Termo de Referência, sendo **vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências do HMAPA.**

3.4. A cessionária deverá manter a cantina em funcionamento nos horários estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a atender adequadamente à demanda dos usuários do HMAPA.

3.5. A exploração da atividade ocorrerá por conta e risco da cessionária, não havendo garantia de consumo mínimo, faturamento mínimo ou qualquer outra forma de compensação financeira por parte do HMAPA.

3.6. O HMAPA disponibilizará exclusivamente o espaço físico destinado à exploração da atividade, permanecendo sob responsabilidade da cessionária todas as despesas relacionadas à implantação, operação, manutenção e conservação da cantina.

3.7. A cessionária deverá observar a legislação aplicável à atividade de alimentação, especialmente as normas sanitárias, de higiene, segurança dos alimentos, saúde e segurança do trabalho, bem como as demais exigências legais e regulamentares pertinentes à exploração da atividade.

3.8 A cessionária ficará responsável pelo pagamento mensal do valor da cessão de uso, acrescido dos valores referentes ao consumo de água e energia elétrica, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.9 O valor mensal da cessão de uso será de R\$ 2.550,13 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e treze centavos), não constituindo objeto de disputa. Os valores referentes ao consumo de água e energia elétrica serão inicialmente estimados em R\$ 681,32 (seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos) e R\$ 4.476,51 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), respectivamente, com base nas tarifas de R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos) por m³ de água e R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por kWh de energia elétrica, utilizadas no Laudo de Avaliação nº 008/2026, não constituindo objeto de disputa e **sendo passíveis de recálculo em caso de alteração das respectivas tarifas.**

3.10. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global dos itens que compõem o cardápio mínimo, considerando os valores unitários ofertados para cada produto e observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11. A solução proposta não acarretará despesa orçamentária para o HMAPA, uma vez que os investimentos necessários à instalação e exploração da cantina, bem como os custos de funcionamento da atividade, serão integralmente suportados pela cessionária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A cessionária deverá observar, durante a exploração da atividade, as normas ambientais, sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, adotando medidas que contribuam para a redução do desperdício de alimentos, do consumo desnecessário de água e energia elétrica e da geração de resíduos.

4.1.2. A cessionária deverá realizar a adequada separação, acondicionamento e destinação dos resíduos decorrentes da exploração da cantina, observando a legislação e as normas internas aplicáveis ao HMAPA.

4.1.3. Deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional dos recursos disponibilizados e a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente cessão de uso, considerando que a exploração da cantina deverá ser realizada diretamente pela cessionária vencedora.

4.2.2. A contratação de empregados, colaboradores ou prestadores de serviços pela cessionária, quando necessária à execução de suas atividades, não será considerada subcontratação do objeto, permanecendo a cessionária integralmente responsável pela exploração da cantina e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não será exigida garantia da contratação, considerando a natureza do objeto e as características da cessão de uso a título oneroso, sem transferência de recursos orçamentários do HMAPA à cessionária.

4.4. Vistoria

4.4.1. A licitante poderá realizar vistoria prévia no espaço físico destinado à exploração da cantina, a fim de conhecer as condições e características das instalações e avaliar as condições necessárias ao desenvolvimento da atividade.

4.4.2. A vistoria deverá ser previamente agendada com o HMAPA, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico ***aprov@hmapa.eb.mil.br***

4.4.3. A realização da vistoria será facultativa, não constituindo condição para participação na licitação.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente pela cessionária como justificativa para o desconhecimento das condições do espaço ou para solicitação de alterações nos valores ou nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.5. Requisitos gerais da exploração

4.5.1. A cessionária deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

4.5.2. A cessionária deverá possuir capacidade para exploração de atividade de cantina/lanchonete, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital.

4.5.3. A cessionária deverá observar integralmente as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis à manipulação, preparo, armazenamento, conservação e comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas.

4.5.4. Todos os alimentos e bebidas não alcoólicas comercializados deverão apresentar condições adequadas de qualidade, conservação, higiene e validade, sendo vedada a comercialização de produtos impróprios para o consumo ou em desacordo com a legislação sanitária.

4.5.5. Todos os equipamentos, máquinas, mobiliários, utensílios, materiais, insumos e demais recursos necessários à instalação e ao funcionamento da cantina serão fornecidos pela cessionária, às suas expensas.

4.5.6. A cessionária será responsável pela contratação, remuneração e demais encargos relacionados aos seus empregados e colaboradores, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o HMAPA.

4.5.7. A cessionária deverá manter o espaço utilizado para a exploração da cantina em adequadas condições de higiene, conservação, organização e funcionamento, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção dos equipamentos, mobiliários e demais bens de sua propriedade.

4.5.8. A cessionária deverá respeitar os horários de funcionamento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5.9. A cessionária deverá comercializar, no mínimo, os produtos constantes do cardápio mínimo estabelecido no Anexo I, observando suas respectivas especificações, quantidades mínimas e preços máximos de venda.

4.5.10. A cessionária deverá cumprir as normas e orientações internas do HMAPA relacionadas à segurança, acesso, circulação de pessoas, utilização das instalações e demais procedimentos aplicáveis às dependências da Organização Militar de Saúde.

4.5.11. A utilização do espaço deverá restringir-se à finalidade prevista neste Termo de Referência, sendo vedada sua utilização para atividade diversa daquela autorizada pela Administração.

4.5.12. A cessionária será responsável pelos danos que causar ao espaço físico disponibilizado pelo HMAPA ou aos bens pertencentes à Administração, quando decorrentes de sua ação ou omissão, devendo promover a reparação ou o ressarcimento correspondente.

4.5.13. A cessionária deverá efetuar o pagamento mensal dos valores devidos pela cessão de uso, pela água e pela energia elétrica, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo instrumento de cessão.

4.5.14. A exploração da cantina será realizada por conta e risco da cessionária, não cabendo ao HMAPA responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da atividade comercial, redução da demanda ou ausência de consumo mínimo.

4.5.15. A cessionária deverá obter e manter válidas, durante todo o período de exploração da atividade, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento, quando aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto terá início após a formalização do instrumento de cessão de uso e a autorização da Administração para ocupação do espaço destinado à exploração da cantina, devendo a cessionária iniciar efetivamente as atividades de atendimento aos usuários **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do instrumento de cessão**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A cessionária deverá providenciar, às suas expensas, a instalação e disponibilização de todos os equipamentos, máquinas, mobiliários, utensílios, materiais e demais recursos necessários ao funcionamento da cantina, observadas as condições e limitações do espaço disponibilizado pelo HMAPA.

5.3. Antes do início da exploração da atividade, a cessionária deverá apresentar à Administração, quando aplicável, as licenças, autorizações, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento da atividade.

5.4. A cantina deverá funcionar nos seguintes horários:

5.4.1. De segunda a sábado, das **07h00 às 22h00**.

5.4.2. Aos sábados e domingos, das **08h00 às 20h00**.

5.5. A cessionária deverá manter disponíveis, durante todo o período de funcionamento da cantina, os produtos integrantes do cardápio mínimo estabelecido pela Administração, observando as especificações, características e quantidades mínimas previstas no Anexo I deste Termo de Referência.

5.6. Além dos produtos integrantes do cardápio mínimo, a cessionária poderá comercializar outros produtos compatíveis com a finalidade da cantina, desde que previamente submetidos à apreciação e autorização da Administração, mediante apresentação da respectiva descrição e justificativa de inclusão, observada a compatibilidade com a atividade, as condições sanitárias aplicáveis e os valores praticados no mercado.

5.7. Os produtos deverão ser preparados, armazenados, conservados e comercializados em condições adequadas de higiene, qualidade e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

5.8. Os alimentos e bebidas não alcoólicas deverão ser adquiridos, preparados e disponibilizados pela cessionária, que será integralmente responsável pela qualidade, procedência, conservação e validade dos produtos comercializados.

5.9. A cessionária deverá providenciar, às suas expensas, embalagens, guardanapos, palitos, açúcar, adoçantes, molhos, condimentos e demais complementos necessários ao adequado fornecimento dos produtos comercializados.

5.10. A cessionária deverá manter os alimentos e demais produtos que necessitem de conservação sob condições adequadas de temperatura, armazenamento e acondicionamento, utilizando equipamentos compatíveis com as características dos produtos comercializados.

5.11. A cessionária deverá retirar imediatamente da área de comercialização os alimentos ou produtos que estejam impróprios para consumo, com prazo de validade expirado, apresentem alterações em suas características ou estejam em desacordo com as condições sanitárias aplicáveis.

5.12. É vedada à cessionária a comercialização, distribuição ou disponibilização de bebidas alcoólicas nas dependências do HMAPA, independentemente da forma de comercialização ou consumo.

5.13. A cessionária deverá manter, em local visível e de fácil acesso aos usuários, cardápio contendo os produtos comercializados e seus respectivos preços.

5.14. A cessionária deverá praticar os preços dos produtos integrantes do cardápio mínimo conforme os valores ofertados na fase de disputa, observados os respectivos valores de referência estabelecidos pela Administração e as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.15. Para os produtos integrantes do cardápio mínimo, os preços divulgados e praticados deverão corresponder exatamente aos valores constantes da proposta final vencedora, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.16. A cessionária deverá disponibilizar aos usuários meios adequados de pagamento e providenciar troco suficiente para o atendimento das operações realizadas, não podendo recusar, injustificadamente, as formas de pagamento previamente informadas aos usuários.

5.17. A cessionária deverá emitir os documentos fiscais correspondentes às operações realizadas, observando a legislação tributária aplicável.

5.18. A cessionária deverá manter a continuidade do funcionamento da cantina durante os horários estabelecidos, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente comunicadas à Administração, não sendo permitida a interrupção injustificada das atividades.

5.19. A cessionária deverá disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para o adequado funcionamento da cantina durante todo o período de atendimento, sendo integralmente responsável pela contratação, remuneração, capacitação e regularidade de seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviço.

5.20. Os empregados e demais pessoas que atuarem na preparação, manipulação e comercialização de alimentos deverão observar as normas de higiene pessoal, utilizar vestimentas e equipamentos de proteção adequados, quando exigidos, e possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas.

- 5.21.** A cessionária deverá afastar das atividades de manipulação de alimentos qualquer pessoa que apresente condição de saúde, lesão ou enfermidade que possa comprometer a segurança dos alimentos, observadas as normas sanitárias aplicáveis.
- 5.22.** Serão de responsabilidade exclusiva da cessionária todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da contratação e manutenção de seu pessoal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre esses trabalhadores e o HMAPA.
- 5.23.** A cessionária deverá manter o espaço físico, equipamentos, mobiliários e utensílios utilizados na exploração da cantina em condições adequadas de higiene, conservação, organização e funcionamento.
- 5.24.** A cessionária deverá realizar, às suas expensas, a limpeza e a manutenção dos equipamentos, mobiliários e demais bens utilizados na exploração da atividade, bem como providenciar a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou não estiverem em condições adequadas de uso.
- 5.25.** A cessionária será responsável pela reparação de danos causados por seus empregados, colaboradores, prepostos ou pela utilização inadequada dos equipamentos, mobiliários, instalações e demais bens disponibilizados pelo HMAPA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento de cessão.
- 5.26.** A cessionária não poderá realizar alterações, modificações, adaptações, intervenções ou obras no espaço objeto da cessão de uso sem prévia autorização formal da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento de cessão e na legislação aplicável.
- 5.27.** A cessionária deverá observar as normas internas do HMAPA relativas ao acesso, circulação de pessoas, segurança, utilização das instalações e demais procedimentos aplicáveis às dependências da Organização Militar de Saúde.
- 5.28.** O acesso de empregados, colaboradores e demais pessoas vinculadas à execução das atividades da cantina às dependências do HMAPA deverá observar os procedimentos de cadastramento e controle de acesso estabelecidos pela Administração.
- 5.29.** A cessionária não poderá utilizar o nome, a marca, a identificação institucional ou qualquer referência ao HMAPA para realizar aquisições, contratar serviços, obter crédito, assumir obrigações ou praticar quaisquer atos em nome da Administração, salvo mediante autorização formal e específica para a finalidade pretendida.
- 5.30.** A cessionária deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, prestando as informações e apresentando os documentos solicitados pela Administração, nos limites de suas atribuições.
- 5.31.** A cessionária deverá providenciar, no prazo estabelecido pela Administração, a correção de irregularidades verificadas na execução das atividades, especialmente aquelas relacionadas à higiene, conservação, funcionamento, atendimento aos usuários e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.32.** A cessionária deverá observar as normas de segurança alimentar e demais exigências sanitárias aplicáveis à atividade, mantendo, quando exigível, os respectivos documentos e registros disponíveis para apresentação à Administração e aos órgãos competentes.
- 5.33.** A exploração da cantina ocorrerá por conta e risco da cessionária, não cabendo ao HMAPA qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes da atividade comercial, variação da demanda ou ausência de consumo mínimo.
- 5.34.** Quando exigível pela legislação aplicável ou pelas condições estabelecidas no instrumento de cessão, a cessionária deverá manter seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos decorrentes da exploração da atividade, apresentando à Administração a respectiva comprovação.
- 5.35.** Ao término da cessão de uso, inclusive em caso de extinção antecipada do instrumento, a cessionária deverá desocupar e restituir o espaço ao HMAPA, livre de bens de sua propriedade, nas condições em que o recebeu, observadas as obrigações previstas no instrumento de cessão e neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Fiscalização

- 6.1.1.** A gestão e a fiscalização da cessão de uso serão realizadas pelo HMAPA, por meio de agentes formalmente designados pela Administração, observadas as competências estabelecidas no instrumento de cessão e nas normas aplicáveis.
- 6.1.2.** A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de cessão e no edital, bem como verificar a adequada utilização do espaço e a regularidade da exploração da cantina.
- 6.1.3.** A fiscalização poderá realizar inspeções no espaço destinado à cantina sempre que necessário, visando verificar as condições de funcionamento, higiene, conservação, organização e segurança do estabelecimento.
- 6.1.4.** As ocorrências identificadas durante a fiscalização deverão ser registradas e comunicadas à cessionária, quando necessário, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.1.5. A fiscalização exercida pelo HMAPA não exclui nem reduz a responsabilidade da cessionária pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e pela adequada exploração da atividade.

6.2. Fiscalização Técnica

6.2.1. A fiscalização técnica será responsável pelo acompanhamento dos aspectos relacionados à adequada exploração da atividade de cantina, especialmente quanto ao funcionamento do estabelecimento, à disponibilização dos produtos previstos no cardápio mínimo e às condições de higiene, conservação e segurança alimentar.

6.2.2. A fiscalização técnica poderá verificar a observância das especificações e quantidades mínimas estabelecidas para os produtos integrantes do cardápio mínimo, bem como a conformidade dos preços praticados pela cessionária com os preços finais constantes da proposta vencedora após a fase de lances.

6.2.3. Os preços praticados pela cessionária para os produtos integrantes do cardápio mínimo deverão corresponder aos valores constantes da proposta final vencedora, não sendo admitida a cobrança de valores superiores aos ofertados e adjudicados para os respectivos itens, ressalvadas as hipóteses de alteração formalmente autorizadas pela Administração, quando cabíveis.

6.2.4. A fiscalização técnica poderá realizar, periodicamente, a conferência dos produtos integrantes do cardápio mínimo e dos respectivos preços praticados, inclusive mediante comparação com a relação de preços constante da proposta final vencedora.

6.2.5. A cessionária deverá manter disponível, para fins de conferência pela fiscalização, a relação atualizada dos produtos integrantes do cardápio mínimo e seus respectivos preços.

6.2.6. A cessionária deverá prestar os esclarecimentos e fornecer as informações e documentos solicitados pela fiscalização técnica relacionados à exploração da cantina.

6.2.7. Eventuais irregularidades verificadas pela fiscalização técnica deverão ser comunicadas à cessionária para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas no instrumento de cessão e na legislação aplicável.

6.3. Fiscalização Administrativa

6.3.1. A fiscalização administrativa será responsável pelo acompanhamento das obrigações administrativas e financeiras decorrentes da cessão de uso.

6.3.2. A fiscalização administrativa deverá acompanhar o cumprimento dos pagamentos devidos pela cessionária relativos ao valor mensal da cessão de uso, à água e à energia elétrica, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento de cessão.

6.3.3. A fiscalização administrativa deverá verificar, quando aplicável, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da cessionária durante a vigência da cessão.

6.3.4. A cessionária deverá apresentar os documentos e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização administrativa para comprovação do cumprimento de suas obrigações.

6.3.5. O descumprimento das obrigações administrativas ou financeiras deverá ser registrado e encaminhado para as providências cabíveis, conforme estabelecido no instrumento de cessão e na legislação aplicável.

6.4. Gestor da Cessão de Uso

6.4.1. O gestor da cessão de uso será o responsável pelo acompanhamento geral da cessão, competindo-lhe coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento do instrumento de cessão.

6.4.2. Compete ao gestor acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela cessionária, analisar as ocorrências registradas pelas fiscalizações e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa.

6.4.3. O gestor deverá manter registro das ocorrências relevantes relacionadas à execução da cessão e acompanhar a adoção das medidas necessárias para sua regularização.

6.4.4. A designação do gestor e dos fiscais será realizada pela autoridade competente do HMAPA, por meio de ato próprio, não sendo necessária sua identificação nominal neste Termo de Referência.

6.4.5. A atuação do gestor e dos fiscais não exime a cessionária de sua responsabilidade pela execução integral das obrigações assumidas e pelo cumprimento da legislação aplicável à exploração da atividade.

6.5. Vistoria Final e Devolução do Espaço

6.5.1. Ao término da cessão de uso, inclusive em caso de extinção antecipada do instrumento, será realizada vistoria final no espaço cedido, com a finalidade de verificar suas condições de conservação, a existência de danos e o cumprimento das obrigações assumidas pela cessionária.

6.5.2. Constatadas avarias ou alterações no espaço que excedam o desgaste natural decorrente do uso regular, a cessionária deverá providenciar, às suas expensas, os reparos necessários à restituição das condições em que recebeu o espaço, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.5.3. As benfeitorias, instalações e adaptações realizadas pela cessionária deverão observar as condições estabelecidas no instrumento de cessão e as autorizações concedidas pelo HMAPA. O instrumento deverá definir quais benfeitorias e instalações poderão ou deverão permanecer no espaço e quais deverão ser removidas pela cessionária, com a correspondente recomposição do local, quando necessária.

6.5.4. A devolução do espaço deverá ser registrada pela fiscalização responsável, após a verificação das condições de conservação e do cumprimento das obrigações aplicáveis à desocupação, sem prejuízo da apuração e adoção das providências cabíveis quanto a eventuais pendências remanescentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição

7.1.1. Não haverá medição de serviços, considerando que o objeto consiste na cessão de uso, a título oneroso, de espaço físico pertencente ao HMAPA para exploração de atividade de cantina/lanchonete.

7.1.2. O acompanhamento do cumprimento das condições de exploração da atividade será realizado pela fiscalização do HMAPA, conforme estabelecido na Seção 6 deste Termo de Referência.

7.2. Pagamento pela Cessão de Uso

7.2.1. Pela utilização do espaço objeto da cessão de uso e pelo consumo de água e energia elétrica, a cessionária deverá realizar mensalmente os pagamentos devidos ao HMAPA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de cessão.

7.2.2. O valor mensal da cessão de uso será de R\$ 2.550,13 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e treze centavos), conforme estabelecido no Laudo de Avaliação nº 008/2026, não constituindo objeto de disputa.

7.2.2.1. O valor mensal da cessão de uso poderá ser reajustado após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento de cessão, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições do instrumento de cessão.

7.2.3. O valor referente ao consumo de água será inicialmente estimado em R\$ 681,32 (seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), considerando a tarifa de R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos) por m³, utilizada no Laudo de Avaliação nº 008/2026. **Caso ocorra alteração na tarifa de água, o valor correspondente será recalculado com base na nova tarifa vigente, passando a ser aplicado o valor atualizado.**

7.2.4. O valor referente ao consumo de energia elétrica será inicialmente estimado em R\$ 4.476,51 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), considerando a tarifa de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por kWh, utilizada no Laudo de Avaliação nº 008/2026. **Caso ocorra alteração na tarifa de energia elétrica, o valor correspondente será recalculado com base na nova tarifa vigente, passando a ser aplicado o valor atualizado.**

7.2.5. O valor mensal total inicialmente estimado a ser pago pela cessionária será de R\$ 7.707,96 (sete mil setecentos e sete reais e noventa e seis centavos), correspondente à soma do valor da cessão de uso e dos valores estimados de água e energia elétrica.

7.2.6. O pagamento será realizado mensalmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência, observadas as condições estabelecidas no instrumento de cessão.

7.2.7. A GRU deverá contemplar o valor da cessão de uso e os valores referentes ao consumo de água e energia elétrica, considerando, para estes últimos, os valores calculados com base nas tarifas vigentes no período de referência.

7.2.8. A cessionária deverá efetuar o pagamento até a data de vencimento estabelecida, independentemente de eventual cobrança ou notificação por parte do HMAPA.

7.2.9. A cessionária deverá apresentar o comprovante de pagamento da GRU sempre que solicitado pela fiscalização administrativa.

7.2.10. O pagamento realizado após o vencimento sujeitará a cessionária às consequências previstas neste Termo de Referência, no instrumento de cessão e na legislação aplicável.

7.2.11. Os valores referentes à cessão de uso, à água e à energia elétrica não constituirão objeto de disputa. O valor da cessão será inicialmente estabelecido conforme o Laudo de Avaliação nº 008/2026 e poderá ser reajustado na forma prevista neste Termo de Referência, enquanto os valores de água e energia elétrica serão inicialmente estimados com base nas tarifas utilizadas no referido laudo e recalculados em caso de alteração das respectivas tarifas.

7.2.12. Eventuais alterações nos valores referentes ao consumo de água e energia elétrica decorrentes de modificações nas respectivas tarifas serão aplicadas mediante o recálculo dos valores correspondentes, observadas as condições estabelecidas no instrumento de cessão e no instrumento convocatório.

7.3. Preços dos Produtos Comercializados

7.3.1. Os preços dos produtos integrantes do cardápio mínimo serão aqueles constantes da proposta final vencedora apresentada pela cessionária após a fase de lances, observadas as especificações estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência.

7.3.2. O preço global dos produtos integrantes do cardápio mínimo corresponderá à soma dos preços unitários ofertados para todos os itens que compõem a relação estabelecida pela Administração, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.3.3. A cessionária deverá praticar, durante a execução da cessão, os mesmos preços unitários constantes da proposta final vencedora para os produtos integrantes do cardápio mínimo, não sendo admitida a cobrança de valores superiores aos ofertados e adjudicados, ressalvadas as hipóteses de alteração formalmente autorizadas pela Administração, quando cabíveis.

7.3.3.1. Os preços dos produtos integrantes do cardápio mínimo poderão ser reajustados após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento de cessão, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que venha a substituí-lo.

7.3.3.2. O reajuste previsto no item anterior será aplicado aos preços unitários dos produtos integrantes do cardápio mínimo, observada a variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses, e dependerá de solicitação da cessionária e de análise e autorização da Administração.

7.3.4. O pagamento realizado pelos usuários pela aquisição de alimentos e bebidas não alcoólicas será efetuado diretamente à cessionária, não havendo intermediação financeira do HMAPA nas vendas realizadas pela cantina.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou declaração falsa;

8.1.6. Fraudar a execução do objeto;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à cessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, nas hipóteses de atraso injustificado;

8.2.4.2. Compensatória de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.5 a 8.1.8;

- 8.2.4.3.** Compensatória de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4.4.** Compensatória de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração;
- 8.2.4.5.** Compensatória, em substituição à multa moratória, quando o atraso na execução ou no cumprimento das obrigações ensejar a inexecução total ou parcial do objeto;
- 8.2.4.6.** Compensatória de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 8.2.4.7.** Moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da GRU não paga no vencimento, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor devido.
- 8.2.4.8.** O pagamento da GRU após o vencimento não afasta a obrigação de quitação integral do valor devido, acrescido da multa moratória prevista no item 8.2.4.7 e dos demais encargos legalmente aplicáveis, quando cabíveis.
- 8.2.4.9.** O atraso ou a ausência de pagamento da GRU poderá ensejar, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 8.2.4.7, a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e, quando configuradas as hipóteses legais, a extinção da cessão de uso.
- 8.3.** A obrigação de reparar o dano causado à Administração não será afastada pela aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 8.4.** As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no item 8.2.4.
- 8.5.** A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, sendo assegurado à cessionária o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.
- 8.6.** A multa e eventual indenização deverão ser recolhidas pela cessionária, não havendo compensação com valores devidos pela Administração.
- 8.7.** O processo administrativo para aplicação das sanções observará o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8.** As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se o endereço de e-mail informado pela cessionária em sua proposta ou no SICAF.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados os fatores previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10.** A apuração de responsabilidade relacionada a atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, observará o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 8.11.** Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da cessionária nas hipóteses previstas na legislação.
- 8.12.** As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, quando cabível.
- 8.12.1.** As ocorrências e sanções serão registradas no SICAF, quando cabível.
- 8.13.** A reabilitação da cessionária observará o disposto no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** Os débitos decorrentes da aplicação de multas ou de outras obrigações não cumpridas poderão ser objeto de cobrança administrativa ou judicial.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global dos itens que compõem o cardápio mínimo, conforme justificativa constante do item 2.6 deste Termo de Referência.

9.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global dos produtos integrantes do cardápio mínimo**, obtido mediante a soma dos preços unitários ofertados para todos os itens que compõem a relação estabelecida pela Administração, observadas as respectivas especificações e os valores de referência definidos para cada item.

9.1.3. O valor da cessão de uso, bem como os valores referentes ao consumo de água e energia elétrica, não constituirão objeto de disputa, sendo o valor da cessão estabelecido conforme o Laudo de Avaliação nº 008/2026 e os valores de água e energia elétrica inicialmente estimados com base nas tarifas utilizadas no referido laudo, sujeitos a recálculo em caso de alteração das respectivas tarifas.

9.1.4. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global para o conjunto de produtos integrantes do cardápio mínimo, observadas as especificações estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência e as demais condições previstas no instrumento convocatório.

9.1.5. Os preços unitários dos produtos integrantes do cardápio mínimo deverão observar as especificações estabelecidas pela Administração e, após a fase de lances, corresponderão aos valores constantes da proposta final vencedora, que deverão ser mantidos pela cessionária durante a execução da cessão, ressalvadas as hipóteses de alteração formalmente autorizadas pela Administração, quando cabíveis.

9.2. Regime de execução

9.2.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na cessão onerosa de uso de espaço físico para exploração de cantina, não se aplica regime convencional de execução de obra ou prestação de serviço à Administração.

9.2.2. A cessionária exercerá a atividade comercial por sua conta e risco, responsabilizando-se integralmente pela aquisição, instalação, disponibilização, operação e manutenção dos equipamentos, mobiliários, utensílios, materiais, insumos e demais recursos necessários ao funcionamento da cantina.

9.2.3. Caberá à Administração disponibilizar exclusivamente o espaço físico destinado à exploração da cantina, permanecendo sob responsabilidade da cessionária todos os demais custos necessários ao desenvolvimento da atividade.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos estabelecidos nos itens seguintes.

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos na legislação aplicável, conforme a natureza jurídica da licitante.

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos na legislação aplicável.

9.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa.

9.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, quando exigível.

9.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício concorre, quando exigível.

9.5.8. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6. Qualificação econômico-financeira

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

9.6.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.6.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.6.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.7. Qualificação técnica

9.7.1. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da cessão.

9.7.2. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8. Qualificação técnico-operacional

9.8.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.8.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.8.1.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na exploração comercial ou prestação de serviços de alimentação em cantinas, lanchonetes, cafeterias, restaurantes ou estabelecimentos similares, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.8.1.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução de atividades relacionadas ao preparo, manipulação, fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas, compatíveis com o objeto da contratação.

9.8.2. Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante ou em períodos distintos, desde que compatíveis com o objeto da contratação, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes para fins de comprovação do tempo mínimo de experiência.

9.8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.8.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

9.8.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.8.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.9. Qualificação técnico-profissional

9.9.1. A cessionária deverá dispor de profissional responsável pelas atividades de manipulação de alimentos, devidamente capacitado, em conformidade com as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis.

9.9.2. O profissional responsável pelas atividades de manipulação de alimentos deverá possuir capacitação compatível com as atividades desenvolvidas, especialmente quanto às boas práticas de manipulação, higiene dos alimentos, doenças transmitidas por alimentos e demais procedimentos necessários à segurança alimentar.

9.9.3. Será admitida a substituição do profissional responsável pelas atividades de manipulação de alimentos, desde que o substituto possua capacitação compatível com as funções desempenhadas, observadas as disposições da legislação sanitária vigente.

9.10. Disposições gerais sobre habilitação

9.10.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.2. Na hipótese de a licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do instrumento de cessão, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação aplicável, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, conforme o caso.

9.10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões fiscais e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

9.11. Documentação complementar para cooperativas

9.11.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a documentação complementar prevista na legislação aplicável e no edital.

9.11.2. A relação dos cooperados que atenderão aos requisitos técnicos exigidos para a execução das atividades objeto da cessão, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, quando exigível.

9.11.3. Comprovação do registro da cooperativa nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, quando aplicável.

9.11.4. Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, mediante apresentação da ata de fundação, estatuto social e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

9.11.5. Os demais documentos complementares exigíveis das cooperativas deverão observar as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 5.764, de 1971, e do edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor mensal inicialmente estimado a ser pago pela cessionária ao HMAPA, referente à cessão de uso do espaço e aos valores estimados de água e energia elétrica, é de R\$ 7.707,96 (sete mil setecentos e sete reais e noventa e seis centavos).

10.2. O valor mensal da cessão de uso do espaço é de R\$ 2.550,13 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e treze centavos), conforme estabelecido no Laudo de Avaliação nº 008/2026.

10.3. O valor inicialmente estimado para o consumo de energia elétrica é de R\$ 4.476,51 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), considerando a tarifa de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por kWh utilizada no Laudo de Avaliação nº 008/2026. **Em caso de alteração da tarifa de energia elétrica, o valor correspondente será recalculado com base na nova tarifa vigente.**

10.4. O valor inicialmente estimado para o consumo de água é de R\$ 681,32 (seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), considerando a tarifa de R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos) por m³ utilizada no Laudo de Avaliação nº 008/2026. **Em caso de alteração da tarifa de água, o valor correspondente será recalculado com base na nova tarifa vigente.**

10.5. O valor mensal de R\$ 7.707,96 (sete mil setecentos e sete reais e noventa e seis centavos) corresponde à soma do valor da cessão de uso e dos valores inicialmente estimados para água e energia elétrica, não abrangendo os preços dos produtos integrantes do cardápio mínimo.

10.6. Os valores referentes à cessão de uso, à água e à energia elétrica não constituirão objeto de disputa. O valor da cessão de uso será mantido conforme estabelecido no Laudo de Avaliação nº 008/2026, enquanto os valores de água e energia elétrica serão inicialmente estimados com base nas tarifas utilizadas no referido laudo e recalculados em caso de alteração das respectivas tarifas.

10.7. A estimativa dos valores referentes à cessão de uso, à água e à energia elétrica tem como fundamento o Laudo de Avaliação nº 008/2026, elaborado pelo 4º Grupamento de Engenharia, em 28 de agosto de 2026.

10.8. O valor global de referência dos produtos integrantes do cardápio mínimo é de R\$ 578,42 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondente à soma dos valores unitários de referência estabelecidos para os itens que compõem o cardápio mínimo (Anexo I).

10.9. O valor global de referência de R\$ 578,42 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) será utilizado como parâmetro para a análise das propostas apresentadas na fase de disputa, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global** para o conjunto dos produtos integrantes do cardápio mínimo, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.10. O valor global de referência dos produtos do cardápio mínimo não se confunde com os valores devidos pela cessionária ao HMAPA a título de cessão de uso, água e energia elétrica, constituindo exclusivamente parâmetro para a formação e comparação das propostas relativas aos produtos comercializados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não haverá despesa orçamentária para o HMAPA decorrente da presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na cessão de uso onerosa de espaço físico para exploração de cantina/lanchonete.

11.2. Todos os custos necessários à instalação, estruturação, funcionamento e exploração da cantina, incluindo equipamentos, mobiliário, utensílios, materiais, insumos, mão de obra, manutenção, licenças e demais despesas operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da cessionária.

11.3. Em razão da inexistência de despesa orçamentária por parte do HMAPA, não se aplica a indicação de dotação orçamentária para a presente contratação.

11.4. Os valores referentes à utilização onerosa do espaço físico, ao consumo de energia elétrica e ao consumo de água e esgoto serão pagos pela cessionária, conforme estabelecido neste Termo de Referência, não caracterizando despesa para a Administração.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação no procedimento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

12.2. A cessionária deverá observar as normas internas do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, bem como as determinações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da cessão.

12.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à cessão de uso de imóveis da União e à contratação.

12.4. A cessionária será responsável por todos os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da exploração da atividade, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

12.5. A cessão de uso não gera vínculo empregatício entre o HMAPA e os empregados, prepostos ou demais pessoas contratadas pela cessionária.

12.6. A cessionária deverá manter, durante toda a vigência da cessão, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento.

12.7. A cessão de uso deverá observar as demais condições estabelecidas no instrumento de cessão, no edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável.

13. ANEXO I

Cardápio mínimo						
Grupo	Item	CATSER	Descrição	Apres	Qtd	Valor de Referência
	1	3697	Água de coco integral, pronta para consumo, acondicionada em embalagem de 200 ml	Und	1	R\$ 6,29
	2	3697	Água Mineral c/ Gás, garrafa 500 ml	Und	1	R\$ 5,00
	3	3697	Água Mineral s/ Gás, garrafa 500 ml	Und	1	R\$ 5,00
	4	3697	Água tônica gaseificada, acondicionada em lata de 350 ml	Und	1	R\$ 6,82
	5	3697	Bebida energética pronta para consumo, acondicionada em lata de 473 ml	Und	1	R\$ 12,00
	6	3697	Bebida isotônica pronta para consumo, acondicionada em garrafa de 500 ml	Und	1	R\$ 10,90
	7	3697	Bebida láctea achocolatada, pronta para consumo, acondicionada em embalagem de 200 ml	Und	1	R\$ 4,50
			Bebida láctea fermentada ou iogurte, diversos sabores, acondicionado em embalagem individual de 170			

	46	3697	Vitamina com fruta batida em mix ou liquidificador composta por leite, fruta e açúcar ou adoçante, copo com 300 ml	Und	1	R\$ 12,67
Valor Total						R\$ 578,42

Em caso de divergência entre as especificações, características ou demais informações dos produtos constantes deste Anexo I e aquelas eventualmente apresentadas no sistema Compras.gov.br, **prevalecerão as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.**

14. ANEXO II

14.1 Laudo de Avaliação Nr 008/2026 - SOM/4º GPTE.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINE DE OLIVEIRA RIELLA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 10:36:54.

FELIPE MARQUES GOMES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 10:28:31.

PATRICIA NEUMANN BELEM

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 10:33:41.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
4º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(GRUPAMENTO GENERAL SAMUEL AUGUSTO ALVES CORRÊA)**

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nr 008/2026 – SOM /4ºGPTE

CANTINA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE



ÁREA DA CANTINA DO HMAPA: 224,62 m²

PARCELA DO IMÓVEL RS 03-0441

VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO = R\$ 7.707,96/mês

(VALOR JÁ CONSIDERANDO OS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO)

- Agosto de 2026 -

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – RESUMO

Endereço do imóvel AV. MARILAND, Nº 450, BAIRRO AUXILIADORA			
Cidade PORTO ALEGRE	UF RS		
Objetivo da Avaliação AVALIAÇÃO DO VALOR PARA CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO – CANTINA			
Finalidade da Avaliação FORNECER AO HMAPA, O VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DO USO DO IMÓVEL			
Solicitante e/ou interessado “MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE”			
Proprietário “MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO”			
Tipo de Imóvel CANTINA	Área do Imóvel (m²) 224,62		
Metodologia MÉTODO DA RENDA			
Pressupostos e Ressalvas O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.		Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, estas especificações não serão classificadas.	
VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA CANTINA R\$ 7.707,96/mês			
Parte relativa à CESSÃO DA ÁREA: R\$ 2.550,13/mês		Parte relativa aos CUSTOS COM ENERGIA/ÁGUA/ESGOTO R\$ 5.157,83/mês	
Nome do Responsável Técnico LETÍCIA LARRÉ DE OLIVEIRA	CPF 028.236.500-16	Formação do RT ENGENHEIRA CIVIL	CREA do RT RS 220380

Assinatura do Responsável Técnico

Porto Alegre/RS, 28 de Agosto de 2026.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
4º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(GRUPAMENTO GENERAL SAMUEL AUGUSTO ALVES CORRÊA)**

Laudo de Avaliação Nr 008/2026 - SOM/4ºGPTE LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel RS 03-0441, referente à CANTINA do HMAPA, localizada na Av. Mariland, 450, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 224,62 m².

REF.: DIEx Nr 2455-Aprov/Sub Div Log/Div Ap Adm, 11 de Março

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Hospital de Área Militar de Porto Alegre - HMAPA
Avenida Mariland, Nº 450, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS
Cep.: 90440-190/ Tel.: (51) 2111-8570.

2. FINALIDADE DO LAUDO

Fornecer ao Hospital de Área Militar de Porto Alegre – HMAPA o valor mensal para a Cessão de Uso de parcela do imóvel RS 03-0441, correspondente à Cantina do HMAPA, com área de 224,62 m².

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no Método da Renda, considerando as características específicas do mercado ao qual o empreendimento está inserido.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

A cantina do HMAPA constitui uma Atividade de Apoio que visa prestar o serviço de apoio à alimentação aos integrantes da referida OM e também os beneficiários que circulam no interior da OM para consultas, procedimentos e exames. Por este motivo, considera-se que o supracitado empreendimento se encontra em **mercado restrito**, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do aquartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo ao HMAPA. Por este motivo, não foi

classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a), da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária.

Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os casos que não se enquadrarem na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

O imóvel encontra-se em condições de utilização imediata. No acesso ao imóvel existem sistemas com pavimentação asfáltica, rede elétrica, iluminação pública, correio domiciliar, rede de água e esgoto, rede telefônica, transporte público, dentre outros.

5. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA E PERÍODO DE VISTORIA

5.1 PROPRIETÁRIO

União Federal por força do Título de Propriedade, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, de acordo com a documentação do imóvel fornecida pelo HMAPA (ANEXO II).

5.2 OBJETO DA AVALIAÇÃO

Parcela de 224,62 m², do imóvel RS 03-0441, a qual corresponde a uma sala destinada à atividade da cantina para atender ao público interno do HMAPA.

A área destinada à cantina compreende a parcela destacada da Figura 1.

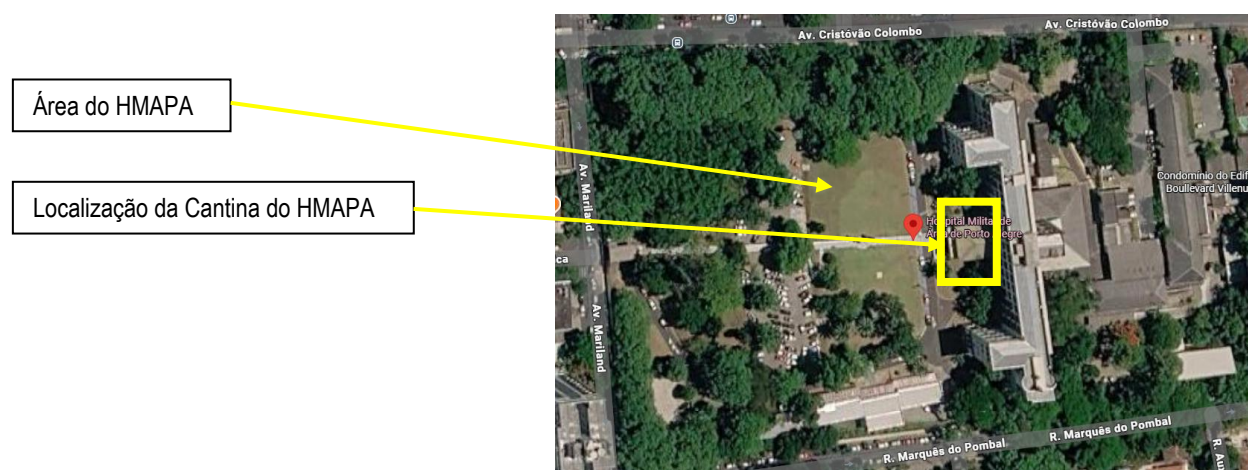


Figura 1 – Parcela do imóvel RS 03-0441. (Fonte:Google Maps)

5.3 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BENFEITORIA

As informações e fotos foram fornecidas pela OM, bem como os componentes internos, dos quais constam os seguintes itens:

Tabela 1 – Características físicas e de operação da cantina da PMPA.

Item	Descrição	Quantidade	Características
1	Área da Cantina	-	A = 192,50 m²
2	Área Sacada	-	A = 32,12 m²
3	Porta de Acesso	1	Metálica com Vidro
5	Janelas	1	Metálicas com Vidro
5	Teto	-	Estrutura em Madeira e Telha Aparentes
6	Paredes	-	Alvenaria com Pintura
7	Piso	-	Cerâmico

6. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o **Método da Renda**, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2:2011.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

6.1.1 REQUISICÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 2 – Documentação coletada.

ITEM	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
1	Documentação da situação dominial do imóvel.
2	Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como cantina.
3	Tabela de Estimativa de Receitas e Despesas da cantina.
4	Tabela com Relação de Equipamentos.

6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da cantina foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando à determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir.

6.1.2.1 ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Tabela 3 – Estimativa do público da cantina – Média de 120 pessoas.

Público	Percentual médio de utilização	Público ativo para a CANTINA /mês
Militar	40%	48
Público Civil	60%	72
Total=		120

Tabela 4 – Estimativa de receitas de vendas por mês.

Nr	Descrição dos Itens	Valor Unitário Médio (Ref.: Março/2026)	Qtd Média de Vendas/Mês	Receita por Mês
1	Achocolatado 200ml	R\$ 5,00	15	R\$ 75,00
2	Água com gás	R\$ 4,00	900	R\$ 3.600,00
3	Água de coco caixinha	R\$ 6,00	56	R\$ 336,00
4	Água sem gás	R\$ 4,00	650	R\$ 2.600,00
5	Água tônica lata	R\$ 6,00	26	R\$ 156,00
6	Almoço a la minuta	R\$ 32,00	600	R\$ 19.200,00
7	Almoço a la minuta alcatra	R\$ 37,00	250	R\$ 9.250,00
8	Almoço strogonoff	R\$ 30,00	120	R\$ 3.600,00
9	Barra de cereal	R\$ 4,00	82	R\$ 328,00
10	Bolo de pote	R\$ 13,00	60	R\$ 780,00

11	Bolo recheado fatia	R\$ 16,00	200	R\$ 3.200,00
12	Bolo simples fatia	R\$ 8,00	80	R\$ 640,00
13	Bombom	R\$ 2,50	300	R\$ 750,00
14	Brownie	R\$ 9,00	60	R\$ 540,00
15	Café cappuccino médio	R\$ 18,00	300	R\$ 5.400,00
16	Café cappuccino taça	R\$ 18,00	150	R\$ 2.700,00
17	Café com leite grande	R\$ 9,00	250	R\$ 2.250,00
18	Café com leite médio	R\$ 7,00	300	R\$ 2.100,00
19	Café expresso duplo médio	R\$ 10,00	200	R\$ 2.000,00
20	Café expresso simples pequeno	R\$ 7,00	200	R\$ 1.400,00
21	Café mocaccino taça	R\$ 18,00	20	R\$ 360,00
22	Café passado grande	R\$ 9,00	200	R\$ 1.800,00
23	Café preto passado médio	R\$ 7,00	400	R\$ 2.800,00
24	Café preto passado pequeno	R\$ 6,00	200	R\$ 1.200,00
25	Chá xicara	R\$ 5,00	40	R\$ 200,00
26	Chocolate barrinha	R\$ 6,00	300	R\$ 1.800,00
27	Chocolate quente taça	R\$ 17,00	25	R\$ 425,00
28	Copo de leite grande	R\$ 7,00	80	R\$ 560,00
29	Copo de leite médio	R\$ 6,00	20	R\$ 120,00
30	Copo nescau 300ml	R\$ 7,00	45	R\$ 315,00
31	Crepioça queijo e frango desfiado	R\$ 22,00	60	R\$ 1.320,00
32	Energético	R\$ 12,00	250	R\$ 3.000,00
33	Enroladinho de salsicha	R\$ 6,00	200	R\$ 1.200,00
34	Frango com molho de queijo	R\$ 30,00	40	R\$ 1.200,00
35	Isotônico 500ml	R\$ 10,00	85	R\$ 850,00
36	Hambúrguer	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
37	Iogurte	R\$ 12,00	80	R\$ 960,00
38	Massa bolonhesa ou bolo de queijo	R\$ 26,00	30	R\$ 780,00
39	Hambúrguer duplo com fritas	R\$ 30,00	85	R\$ 2.550,00
40	Nhoque de queijo ou bolonhesa	R\$ 28,00	25	R\$ 700,00
41	Omelete	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
42	Pão de queijo	R\$ 5,00	800	R\$ 4.000,00
43	Pão na chapa	R\$ 4,00	40	R\$ 160,00
44	Pizza fatia	R\$ 12,00	60	R\$ 720,00
45	Porção de batata frita 260g	R\$ 14,00	15	R\$ 210,00
46	Pudim	R\$ 13,00	80	R\$ 1.040,00
47	Purê	R\$ 13,00	30	R\$ 390,00
48	Quiche fatia	R\$ 18,00	87	R\$ 1.566,00
49	Quindim	R\$ 9,00	200	R\$ 1.800,00
50	Refri 200ml	R\$ 4,00	600	R\$ 2.400,00
51	Refri 2lts	R\$ 18,00	60	R\$ 1.080,00
52	Refri lata	R\$ 6,00	600	R\$ 3.600,00
53	Salada de frutas 300ml	R\$ 14,00	300	R\$ 4.200,00
54	Salgados assados/folhados/fritos	R\$ 10,00	900	R\$ 9.000,00
55	Sanduíche baguete	R\$ 14,00	90	R\$ 1.260,00
56	Sanduíche farroupilha	R\$ 10,00	70	R\$ 700,00

57	Sanduche natural	R\$ 10,00	120	R\$ 1.200,00
58	Sanduche triangulo	R\$ 14,00	150	R\$ 2.100,00
59	Sopa de capelete	R\$ 20,00	40	R\$ 800,00
60	Sopa de legumes	R\$ 16,00	30	R\$ 480,00
61	Suco natural 300ml	R\$ 11,00	150	R\$ 1.650,00
62	Suco natural 500ml	R\$ 15,00	85	R\$ 1.275,00
63	Torrada	R\$ 10,00	400	R\$ 4.000,00
64	Torta fria	R\$ 14,00	56	R\$ 784,00
65	Vitamina 1 fruta 300ml	R\$ 10,00	15	R\$ 150,00
66	Vitamina 2 fruta 300ml	R\$ 12,00	13	R\$ 156,00
67	Wafer	R\$ 6,00	42	R\$ 252,00
68	Wrap	R\$ 14,00	43	R\$ 602,00
69	Yopro	R\$ 13,00	40	R\$ 520,00
TOTAL DE RECEITAS POR MÊS (ESTIMADO) =				R\$ 130.340,00

6.1.2.2 ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Tabela 5 – Total de despesas relativas à atividade fim da cantina.

Nr	Descrição Dos Materiais De Consumo e Serviços	Unidade	Qtd/mês	Valor Unitário Médio	Despesas/Mês
1	Pessoal (Gerente Geral, Gerente Operacional, Gerente de Compras, 2 Cozinheiras, 2 Aux de Cozinha, 4 Atendentes, 1 Serviços gerais)	Unid.	1,0	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
2	Vale transporte	Unid.	1,0	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
3	Consultoria segurança do trabalho	Unid.	1,0	R\$ 216,00	R\$ 216,00
4	Sistema	Unid.	1,0	R\$ 200,00	R\$ 200,00
5	Contador	Unid.	1,0	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
6	Insumos produção	Unid.	1,0	R\$ 32.000,00	R\$ 12.000,00
7	Materiais de limpeza	Unid.	1,0	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
8	Descartáveis	Unid.	1,0	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
9	Material expediente	Unid.	1,0	R\$ 200,00	R\$ 200,00
10	Gasolina	Unid.	1,0	R\$ 400,00	R\$ 400,00
11	Manutenção equipamentos	Unid.	1,0	R\$ 500,00	R\$ 500,00
12	Uniformes	Unid.	1,0	R\$ 500,00	R\$ 500,00
13	Reposição louças e utensílios	Unid.	1,0	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CONSUMO E SERVIÇOS POR MÊS (ESTIMADO) =					R\$ 49.516,00
*Na presente tabela, não foram considerados os valores referentes a impostos, aluguel, energia elétrica e água constantes das despesas encaminhadas pela OM, por se tratarem de custos calculados separadamente neste laudo.					

Tabela 6 – Estimativa das despesas com a compra dos produtos oferecidos aos clientes.

Nr	Despesa Aproximada com a Compra dos Produtos/Mês	Taxa de Marcação (TM) para o Cálculo do Preço de Venda	Valor Final de Venda ao Cliente (Conforme Tabela 02)
1	R\$ 32.200,37	4,05	R\$ 130.340,00

Tabela 7 – Despesas relativas a encargos, impostos e taxas.

Impostos e Taxas	Alíquota	Valor em R\$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador	25,10%	R\$ 6.526,00
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS)	14,93%	R\$ 19.459,76
Impostos Estaduais	0,00%	R\$ 0,00
Municipal - ISS	0,00%	R\$ 0,00
Total de Impostos =		R\$ 25.985,76

6.1.2.3 Estimativa dos Gastos com Energia Elétrica e Água/Esgoto

Tabela 8 – Gastos de energia elétrica no mês.

GASTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MÊS							
Valor da Energia Elétrica em R\$/kWh=		R\$ 0,85		* Referência: CEEE Equatorial e Matrix em MAR 26, conforme Anexo II.			
Nr	Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de Uso no Mês	kWh	Gasto Total
1	Pontos de Luz Led	20	10	14,57	30	87,42	R\$ 74,31
2	Pontos de Luz (Tubular Led)	8	16	14,57	30	55,95	R\$ 47,56
3	Pontos de Luz (Spot Led Dicroica)	16	7	14,57	30	48,96	R\$ 41,61
4	Ventiladores	3	130	3	30	35,10	R\$ 29,84
5	Ar Condicionado 24.000 BTUS	1	3150	8	30	756,00	R\$ 642,60
6	Ar Condicionado 12.000 BTUS	3	1100	8	30	792,00	R\$ 673,20
7	Freezer Horizontal	2	245	8	30	117,60	R\$ 99,96
8	Freezer Vertical	2	300	12	30	216,00	R\$ 183,60
9	Geladeira 4 Portas	1	900	12	30	324,00	R\$ 275,40
10	Visa Cooler	3	300	14	30	378,00	R\$ 321,30
11	Vitrine Refrigerada	1	300	14	30	126,00	R\$ 107,10
12	Balcão Refrigerado	2	260	12	30	187,20	R\$ 159,12
13	Estufa Salgados	1	200	8	30	48,00	R\$ 40,80
14	Máquina de Café Profissional com Moedor	1	2500	4	30	300,00	R\$ 255,00
15	Máquina de Café passado Percolator	1	1500	4	30	180,00	R\$ 153,00
16	Moedor Café	1	350	0,5	30	5,25	R\$ 4,46
17	Microondas	3	1150	2	30	207,00	R\$ 175,95
18	Forno	1	2500	3	30	225,00	R\$ 191,25
19	Fogão de Indução	1	1500	3	30	135,00	R\$ 114,75
20	Exaustor Coifa	1	500	4	30	60,00	R\$ 51,00
21	Chapa	1	2500	4	30	300,00	R\$ 255,00
22	Panela Elétrica	1	700	1	30	21,00	R\$ 17,85
23	Fritadeira	1	3000	3	30	270,00	R\$ 229,50
24	Panela Pressão	1	1000	1,5	30	45,00	R\$ 38,25

25	Espremedor de Frutas	1	150	1	30	4,50	R\$ 3,83
26	Liquidificador	1	800	1	30	24,00	R\$ 20,40
27	Chaleira Elétrica	2	1500	1	30	90,00	R\$ 76,50
28	Computador	1	200	14,57	30	87,42	R\$ 74,31
29	Impressora NF	1	90	2	30	5,40	R\$ 4,59
30	Modem Internet	1	20	24	30	14,40	R\$ 12,24
31	DVR Câmeras	1	20	24	30	14,40	R\$ 12,24
32	Câmeras	8	7	24	30	40,32	R\$ 34,27
33	TV	2	75	14,57	30	65,57	R\$ 55,73
TOTAL DE GASTOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MÊS =							R\$ 4.476,51
*Para os equipamentos operados exclusivamente durante o expediente, adotou-se a média de 14,57 horas diárias, considerando o funcionamento da cantina de segunda a sábado (07h às 22h) e aos domingos e feriados (08h às 20h).							
*Para os sistemas de refrigeração e equipamentos térmicos acionados por termostato — que permanecem energizados 24 horas —, estimou-se o tempo efetivo de operação dos compressores e das resistências elétricas com base em seus respectivos fatores de carga.							

Tabela 9 – Gastos com água e esgoto no mês.

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626)						
* Referência: DMAE em MAR 26, conforme Anexo II.			Tarifa do serviço de abastecimento de água em (R\$/m³) =			R\$ 13,95
Nr	Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg)	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto (m³/mês)	Gasto total
1	Pia banheiro	2	0,15	30	11,88	R\$ 165,73
2	Vaso sanitário com caixa acoplada	2	0,25	20	13,20	R\$ 184,14
3	Pia balcão de atendimento	1	0,15	25	4,94	R\$ 69,05
4	Pia cozinha e estoque	2	0,15	35	13,86	R\$ 193,35
5	Tanque	1	0,25	15	4,95	R\$ 69,05
TOTAL DE GASTOS COM ÁGUA E ESGOTO NO MÊS =						R\$ 681,32
*Para o cálculo, foram adotadas as mesmas tarifas aplicáveis ao consumo da OM, considerando que a benfeitoria está localizada em seu interior.						

6.1.3 MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento: $R = [Dt + I + (C + Le)] * (1 + L)$

Onde: R = Receita de vendas, em R\$;

Dt = Despesas Totais de Materiais e Serviços + Produtos para venda, em R\$;

I = Impostos e Encargos Sociais, em R\$;

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Le = Locação do espaço de uso pelo cessionário, em R\$; e

L = Lucro líquido do cessionário. Percentual calculado sobre o somatório de (D + I + C + Le).

Os valores usuais para a estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

- Setor de serviços: Lucro líquido entre 20% e 32%;
- Setor Industrial: Lucro Líquido em média de 4%; e
- Setor de Vendas: Lucro Líquido em média de 8%.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo de Setor de Vendas (cantina), será atribuído o Lucro de **15%** sobre todos os gastos da empresa.

Assim, temos o seguinte modelo para a cantina do HMAPA:

$$\text{R\$ } 130.340,00 = [\text{R\$ } 79.645,41 + \text{R\$ } 25.985,76 + (\text{R\$ } 5.157,83 + \text{R\$ } 2.550,13)] \times (1+15\%)$$

6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que comporão o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

$$\text{VCUAA} = \text{Le} + \text{C}$$

Onde: VCUAA = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio;

Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em R\$; e

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Assim temos:

$$\text{VCUAA} = \text{R\$ } 2.550,13 + \text{R\$ } 5.157,83$$

$\text{VCUAA} = \text{R\$ } 7.707,96/\text{mês}$
--

Valor da Locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário = R\$ 2.550,13

Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R\$ 5.157,83

6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio às Organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à **fundamentação** e **precisão** não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, **estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.**

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE (DATA DE REFERÊNCIA)

Grau de fundamentação: **não se aplica** e Grau de precisão: **não se aplica**;

Valor Mensal para a Cessão de Uso: R\$ 7.707,96 mês (sete mil setecentos e sete reais e noventa e seis centavos).

Data de referência: 28 de Agosto de 2026

Validade do Laudo: 12 meses

8. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

2º TEN LARRÉ – Engenheira Civil, CREA RS 220380. Engenheira Avaliadora capacitada para realizar avaliações de imóveis da União jurisdictionados ao Comando do Exército.

9. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O presente trabalho foi elaborado de acordo com as normas abaixo descritas:

- NBR 14.653-1/2001 - Avaliação de Bens. Parte 1: Procedimentos Gerais;
- NBR 14.653-2/2011 - Avaliação de Bens. Parte 2: Imóveis Urbanos;
- NBR 14.653-4/2002 – Avaliação de Bens. Parte 4: Empreendimentos; e
- Instrução Normativa/Secretaria do Patrimônio da União e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, SPU/MGI Nº 98, de 6 de março de 2025.

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

Porto Alegre/RS, 28 de Agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LETICIA LARRE DE OLIVEIRA
Data: 31/08/2026 16:48:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LETÍCIA LARRÉ DE OLIVEIRA – 2º TEN
Engenheira Civil - CREA RS 220380
Avaliador de Imóveis da União

ANEXO I

_____**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO**

Figura 1 – Salão de atendimento da Cantina do HMAPA.



Figura 2 – Balcão de atendimento do HMAPA.



Figura 3 – Área interna do balcão de atendimento.



Figura 4 – Área interna de cozinha da Cantina do HMAPA.



Figura 5 – Área de depósito e refrigeradores.



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA (TRA)

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

1. INTRODUÇÃO

Aos seis dias do mês de abril do ano de 2026, com base na declaração de situação patrimonial, publicada em Adt ao BAR Nr 32 ao BAR Nr 34, de 02 de abril de 2026, e examinando os aspectos documentais e físicos do imóvel cadastrado sob o NOCAD – RS 030441, distribuído a esta OM, constatei o seguinte:

a. Endereço, Limites, Área

- 1) Endereço: Av. Mariland Nr 450, Bairro Auxiliadora, município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.
- 2) Área do imóvel: 41.054,34 m².
- 3) Área ocupada pela OM: 41.054,34 m².
- 4) Limites: a oeste, com frente para a Av. Mariland, numa extensão de 166 metros; ao norte, com a Av. Cristóvão Colombo, numa extensão de 257,6 metros; a leste com a propriedade de Armando Peterson e o Ed. Tatiana, numa extensão de 147,1 metros e ao sul, com a Rua Marquês de Pombal, numa extensão de 261,7 m.

b. Documentação Básica

- 1) Título de Transferência (TT): Escritura de Compra e Venda, Lv 119, Fls 64, Cartório Gabriel Cruz, Rio de Janeiro-RJ, 10 Mar 1906. DSPU/RS, Fls 45v, 27 Set 1946.
- 2) Título de Propriedade (TP): Matrícula Nr 105.604, Lv 2, Fls 1, 28 Set 1992, Cartório de Registro de Imóveis, 1ª Zona, Porto Alegre-RS.
- 3) Termo de Entrega e Recebimento (TER): GRPU/RS, Lv 01, Fls 08/08v, 16 Abr 2000. Rat conf. Apostila nº 215/2007, Livro nº 001 - Apostilas, às folhas 109, em 19 Nov 2007.

c. Documentação Complementar

- 1) Planta do Imóvel: não identificado/encontrado pelos agentes desta administração, até a presente data;
- 2) Planta das Benfeitorias: não identificado/encontrado pelos agentes desta administração, até a presente data;
- 3) Plano Diretor: atualizado junto a 3º RM em 06 de agosto de 2025;

d. Destinação

1) Uso em Finalidade Militar:

O imóvel está destinado ao uso como Organização Militar de Saúde (OMS) - Hospital Militar de Área de Porto Alegre.

2) Uso em Finalidade Complementar:

a) Mix Indústria e Serviços de Refeições Corporativas Eireli

Cessão de uso concedida a MIX Indústria e Serviços de Refeições Corporativas Eireli, CNPJ Nr 15.717.915/0001-90, representado por TAISON RIBAS NEVES, CPF Nr 991.830.050-72, para exploração dos serviços inerentes à cantina sob regime de tomada de preço em sala de 80 m², localizada na parte central do 2º andar, do prédio do pavilhão principal do HMAPA, contrato Nr 09/2021, com vigência de 01/11/2025 até 01/11/2026, com valor mensal total de R\$ 5.150,55 (cinco mil cento e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).

e. Benfeitorias

Edificações						
Código	Nome	Status	Tipo	Área (m²)	Pavimentos	Compart.
RS030441B0030	Corpo da Guarda	Existente	Corpo da Guarda	23	1	2
RS030441B0036	Pavilhão Principal	Existente	Comando e Administração	11.014	7	130
RS030441B0091	Guarita 01	Existente	Guarita	7,35	0	0
RS030441B0037	Centro de Perícias Médicas do CMS	Existente	Seção/Divisão	135	1	6
RS030441B0086	Corpo da Guarda	A construir	Corpo da Guarda	74	1	0
RS030441B0045	Subestação	Em estudo de existência	Instalação de Suprimento de Energia Auxiliar	20	1	1
RS030441B0035	Central de Oxigênio	Existente	Pavilhão de Saúde	8	0	0
RS030441B0042	Pavilhão Administrativo	Existente	Comando e Administração	1.259	1	14
RS030441B0052	Ambulatório	Existente	Pavilhão de Saúde	300	0	1
RS030441B0043	Central Elétrica	Existente	Casa de Equipamento/Máquina	72	1	1
RS030441B0031	Corpo da Guarda	Existente	Corpo da Guarda	25	1	1
RS030441B0090	Guarita	Existente	Guarita	6,37	0	0
RS030441B0	Vestiário civil	Existente	Alojamento	100	1	3

038						
RS030441B0039	Pavilhão de Auditoria e Informática	Existente	Pavilhão Multiuso	450	2	10
RS030441B0051	Casa de Refrigeração da Ressonância Magnética	Em estudo de existência	Casa de Equipamento/ Máquina	65	1	1
RS030441B0032	Contingente	Existente	Pavilhão Multiuso	248	2	5
RS030441B0040	Serviços Gerais	Existente	Pavilhão Multiuso	120	1	4
RS030441B0034	Depósito	Existente	Pavilhão Multiuso	300	1	2
RS030441B0041	Arquivo	Existente	Depósito	103	1	1
RS030441B0033	Caldeiras	Existente	Casa das Caldeiras	118	0	0

Infraestrutura Aérea

Código	Nome	Status	Tipo	Área (m²)
RS030441B0013	Caixa (fossa)	Existente	Fossa	1
RS030441B0014	Caixa (fossa)	Existente	Fossa	2
RS030441B0018	Caixa (fossa)	Existente	Fossa	1
RS030441B0021	Caixa (fossa)	Existente	Fossa	2
RS030441B0015	Caixa (fossa)	Existente	Fossa	1
RS030441B0023	Caixa (fossa)	Existente	Fossa	2
RS030441B0028	Caixa (fossa)	Existente	Fossa	2
RS030441B0016	Caixa (fossa)	Existente	Fossa	1
RS030441B0024	Caixa (fossa)	Existente	Fossa	2
RS030441B0029	Caixa (fossa)	Existente	Fossa	2
RS030441B0017	Caixa (fossa)	Existente	Fossa	1
RS030441B0025	Caixa (fossa)	Existente	Fossa	2
RS030441B0067	Gerador	Existente	Subestação/ Gerador	12
RS030441B0027	Caixa (fossa)	Existente	Fossa	1
RS030441B0026	Caixa (fossa)	Existente	Fossa	2
RS030441B0019	Poço	Existente	Poço	1
RS030441B0020	Poço Artesiano	Existente	Poço	4
RS030441B0022	Caixa (fossa)	Existente	Fossa	2

a) Pavilhão Principal (RS030441B0036)

Construído em alvenaria, com subsolo, 06 pavimentos, 193 dependências e área coberta de 2. 623 m². Constituído de uma parte externa à frente composta de uma área coberta destinada ao embarque e desembarque de passageiros, um saguão e suas dependências (direção e subdireção). Um pavilhão composto de 05(cinco) pavimentos e subsolo, conforme discriminação abaixo; e de uma área externa de fundos, destinada às dependências do aprovisionamento.

(1) Subsolo

Constituído das seguintes dependências: Rouparia Hospitalar (área suja e área limpa); Cisterna (5.000 litros), Recepção do PAM, Necrotério; Farmácia Hospitalar.

(2) 1º Pavimento

Constituído das seguintes dependências: Medicina Nuclear, Ressonância Magnética, SAME/Interação; Radiologia; Saguão de Entrada, Corredores, Central telefônica, Assistência Social (Ouvidoria). FUSEX, Sala da Controladoria e Gestão, Pronto Atendimento Médico (PAM) com 05 Unidades de Internação, Sala do QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão), Área Coberta destinada ao embarque e desembarque de passageiros, Saguão Externo. Sala da Direção, Recepção, Sala da Subdireção; Setor de Aprovisionamento (área anexa aos fundos).

(3) 2º Pavimento

Constituído das seguintes dependências: 27 Unidades de Internação, Depósito de Materiais, Sala de Expurgo, Administração e Posto de Enfermagem, Ambulatório, Lancheria, Salão de Honra, Divisão de Medicina e Odontologia.

(4) 3º Pavimento

Constituído das seguintes dependências: 16 Unidades de Internação, Quimioterapia, Centro de Saúde da Mulher (06 Unidades de Internação), Sala de Pré-parto, Posto de Enfermagem, Sala dos Médicos, Quarto do Médico de Sobreaviso, Sala de Exames, Sala de Partos, Berçário, Assepsia, Expurgo, Sacadas, Copa e Refeitório.

(5) 4º Pavimento

Constituído das seguintes dependências: 23 Unidades de Internação, Posto de Enfermagem, Administração, Expurgo, Sanitários, CCIH, CTI COVID (8 leitos), Hotelaria, Chefia da Enfermagem e Traumatologia (02 salas de exames).

(6) 5º Pavimento

Constituído das seguintes dependências: Centro Cirúrgico (02 vestiários para pacientes, 02 vestiários para funcionários, corredor, sanitários, circulação, área de transferência, sala administrativa, área de armazenamento, administração, recepção, conforto médico, copa, rouparia, sala de utilidade, área de escovação, sala de pequenas cirurgias e endoscopia, depósito de material e equipamentos, farmácia, sala de emergência, 05 salas de cirurgias (01 endoninâmica), sala de recuperação e sala de espera), Centro de Tratamento intensivo (sala entrevista, estar familiar, quarto plantonista, sala administrativa, copa, conforto médico, sala Nobreaks e transformadores, sala de higienização, DML, isolamento, sala de utilidades, antecâmara, 01 postos de enfermagem, sala de leitos); Agência Transfusional (capela, armazenamento, sala administrativa, copa, almoxarifado, sala de utilidades, chefia, sala da coleta, 03 sanitários, quarto plantonista, triagem, centrífugas, recepção e 10 leitos), Hematologia, Bacteriologia, Parasitologia, Imunologia, Bioquímica/Urinalise, CME: Área suja, preparo de materiais a serem esterilizadas, área de armazenamento e distribuição de materiais esterilizados, copa, alojamento e banheiro.

(7) Terraço: 05 Caixas D'água, 02 Cisternas (capacidade de 2.500 litros cada), Sala de Máquina dos Elevadores, Sala de Máquinas dos Equipamentos de Climatização do Centro Cirúrgico.

b) Pavilhão Administrativo (RS030441B0042)

Prédio de Alvenaria composto de um, pavimento térreo e porão, com seguintes destinações: Seção de Manutenção e Transportes (garagem), Secretaria, Almoxarifado, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Setor Financeiro, Suporte Documental, Fiscalização Administrativa, Seção de Licitações e Contratos, Setor de Aquisições, Alojamentos dos Cabos e Soldados, Contingente, Seção de Pesquisa Analítica de Preço, Chefia da Divisão Administrativa, 1ª Seção, 3ª Seção, 4ª Seção, Secretaria, Setor de Pagamento Militar e Servidores Civis, Totalizando uma Área Coberta de 1.259 m².

c) Auditório, informática e Lisura (RS030441B0039)

Construído em alvenaria com 02 pavimentos e área coberta de 450 m². No pavimento superior funciona a Recepção da Lisura, Auditório, Banheiros. No térreo, as dependências terão as seguintes destinações: Arquivo de Prontuários de Pacientes, Seção de Informática, Capela, 2ª Seção e Seção de Apoio à Direção.

d) Arquivo Médico (RS030441B0041)

Prédio de alvenaria destinado ao Arquivo de Prontuários Médicos. Área coberta 103 m².

e) Casa de Acolhimento (RS030441B0038)

Composto dos seguintes dependências: cozinha, 03 (três) Suítes, Lavanderia, Sala de Estar, área coberta 100 m², utilizado como casa de acolhimento para parentes de pacientes em situação especial.

f) Depósito do Almoxarifado (RS030441B0034)

Depósito de Material em Almoxarifado. Área coberta de 300 m².

g) Centro de perícias Médicas do CMS (RS030441B0037)

Prédio com 135 m² de área coberta. Sala de Recepção, Atendimento, 2 Sanitários, 1 Copa e 2 Consultórios.

h) Corpo da Guarda 1 (RS030441B0031)

Construído em alvenaria, com 1 dependência (alojamento da guarda) e área coberta de 23 m².

i) Corpo da Guarda 2 (RS030441B0031)

Destinado à Recepção e Banheiro da Guarda. Área coberta de 25 m².

j) Centro Clínico

O Centro Clínico possui 689,3 m² divididos em 12 (doze) Salas, 9 (nove) Banheiros, Recepção, Área comum destinado a pacientes em espera, arquivo, sala administrativa, sala de material de limpeza, copa, sala de material sujo (conforme consta na planta baixa) e passeio externo.

2) Instalações Esportivas:

- Não constam

3) Próprios Nacionais Residenciais:

- Atualmente, existe 01 (um) imóvel destinado à Direção da OM, na modalidade de PNR Funcional, localizado na Rua Frederico Etzberger, Nr 1036, bloco 2, apto 301, bairro Nonoai, Porto Alegre-RS. Esse, patrimônio do Cmdo 3ª RM, sob gestão direta da Prefeitura Militar. Tudo, conforme publicado no Nr 3, letra b, do item Nr 1, da 3ª parte, do Boletim Regional Nr 5/2026, de 4 FEV 2026.

4) Outras:

a) Caldeiras (RS030441B0033)

Construção em alvenaria.

b) Poço artesiano (RS030441B0020)

Construção em alvenaria e área coberta de 04 m².

c) Lixo seletivo (**RS030441B0050**)

Construção em alvenaria com 05 boxes e área coberta de 10 m².

d) Serviços Gerais (**RS030441B0040**)

Construído em alvenaria, com três dependências e área coberta de 120 m², As dependências têm as seguintes destinações: Depósito Ferramental, Carpintaria e Arquivo.

e) Central Elétrica (**RS030441B0043**)

Destinado a Central Elétrica e Transformadores. Área coberta 72 m².

f) Oficina Mecânica e alojamentos (**RS030441B0040**)

Construído em alvenaria, com seis dependências e área coberta de 293, 8 m². As dependências têm as seguintes destinações: Oficina de Manutenção de Viatura, Alojamento de Oficiais Feminino com 1 banheiro, Alojamento Sargentos Femininos com 1 banheiro, Alojamento de Cb/Sd (masculino) com com 1 banheiro, Alojamento dos Subtenentes e Sargentos Masculinos com 1 banheiro, Alojamento de Cb/Sd (feminino) com 1 banheiro e Alojamento de Visitantes.

g) Gerador (**RS030441B0067**)

Destinado ao Abrigo do Gerador de Energia Elétrica. Área coberta de 12 m².

h) Central de oxigênio (**RS030441B0035**)

Espaço destinado ao Reservatório de Oxigênio.

5) Cercamento

O cercamento da OMS é materializado em muro de alvenaria, com extensão de 832,4 m com 2,35 m de altura e necessita de manutenção, pois, apresenta várias rachaduras. O sistema de drenagem necessita de manutenção e limpeza constantes.

f. Servidões

-Não há.

g. Processos

1) Administrativos

Portaria	Empresa	CNPJ	Situação
003/2002	BRAVHA SERVIÇOS LTDA	04321961/0002-30	Sanção: Advertência
006/2022	JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	340273980001-71	Não foi punida
001/2023	DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	34180445/0001-12	Sanção: Advertência
20/2021	MED 7 PRODUTOS HOSPITALARES	08140941/0001-32	Sanção: Advertência
003/2023	BRAVHA SERVIÇOS LTDA	04321961/0002-30	Sanção: Advertência

2) Judiciais

-Não há

h. Observações

A situação do Plano Diretor da Organização Militar (atualizado junto a 3º RM em 06 de agosto de 2025) é exposta anteriormente, porém, assim que se encerrar as mudanças relativas e reestruturação do hospital, o PDOM deverá ser atualizado, na Diretoria de Obras Militares, por intermédio da 3º RM.

DECLARAÇÃO

Após percorrer o imóvel, tendo encontrado tudo de acordo com a Declaração de Situação Patrimonial, lavro o presente Termo de Responsabilidade Administrativa, assumindo a responsabilidade pela preservação dos bens imóveis da União a mim confiados.

Declaro, ainda, que recebi do meu antecessor a documentação referente ao Plano Diretor da Organização Militar (P DOM), atualizado em 06 de agosto de 2025.

Quartel em Porto Alegre-RS , 06 de abril de 2026.



CÍCERO ITAROTY FULGINITI DA SILVA – TC
Respondendo pela Direção do Hospital Militar de Área de Porto Alegre



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE
(HMil2ªCl/1890)

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 09/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE (HMAPA) E A EMPRESA “MIX INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE REFEIÇÕES CORPORATIVAS EIRELI”.

A União, por intermédio do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE (HMAPA), inscrito no CNPJ sob o nº 10.360.293/0001-71, com sede na Avenida Mariland, nº 450, bairro São João, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.440-190, neste ato representado pelo Sr. **Cel PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União nº 109, 12 de junho 2023, Portaria nº 743- C Ex, de 7 de junho de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa “**MIX INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE REFEIÇÕES CORPORATIVAS EIRELI**”, inscrita no CNPJ sob o nº **15.717.915/0001-90**, sediada na Avenida João Elustondo Filho, nº 154, Pavlh: 01, CEP: 91140-450, Bairro Santa Rosa de Lima, Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **TAISON RIBAS NEVES**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64582.006933/2021-22, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 09/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **02/11/2025** e encerramento em **01/11/2026**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **REAJUSTAR** o valor do contrato referente ao consumo de água e luz para **R\$ 2.532,28** (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) mensais, e o valor da cessão de uso para **R\$ 2.681,27** (dois mil e seiscentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos) mensais, considerando-se, para ambos, o percentual de reajuste correspondente ao IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tomando-se como base o índice do mês de setembro de 2025 (2,82%).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal pago a contratante passará para **R\$ 5.213,55** (cinco mil, duzentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 62.562,60** (sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) para o período de vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

3.2. Na hipótese do valor da garantia contratual vier a ser utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4. CLÁUSULA QUARTA-RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA– PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Porto Alegre, RS, data da assinatura.



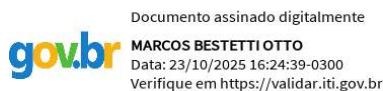
PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL – Cel
Ordenador de Despesas do HMAPA

TAISON RIBAS Assinado de forma digital
por TAISSON RIBAS
NEVES:99183 NEVES:99183005072
005072 Dados: 2025.10.23
14:32:48 -03'00'

TAISSON RIBAS NEVES
Representante legal da Contratada



TESTEMUNHA DA CONTRATANTE



TESTEMUNHA DA CONTRATADA



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Avenida Clóvis Paim Grivot, 11 - Humaitá, CEP: 90250-020 Porto Alegre/RS
CNPJ: 08.467.115/0001-00 I.E. 096/3156659

Classificação: PODER PUBLICO / HOSPITAL FEDERAL			Tipo de fornecimento: TRIFASICO		
Tensão Nominal Disp: 13800-13800			Lim Min: 12834		
Lim Max: 14490			Tipo de Tarifa: A4_H.VERDE		
HOSPITAL MILITAR DE AREA DE PORTO ALEGRE					
CNPJ - **,***93000171*-**					
AV MARILAND, 450 -					
SAO JOAO / AUXILIADORA / MONT SERRAT					
PORTO ALEGRE - RS - CEP 90440-190					
Parceiro de Negócio 5985368					
Número da UC 59853689					
Conta mês 03/2026		Vencimento 10/04/2026		Total a pagar R\$142.289,53	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior 31/01/2026	Leitura Atual 28/02/2026	Nº de Dias 28	Próxima Leitura 01/04/2026
				
NOTA FISCAL No. 81172471 - SÉRIE 0 DATA DE EMISSÃO: 04/03/2026				
Consulte Chave de Acesso em:				
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/Consulta				
Chave de Acesso				
4326 0308 4671 1500 0100 6600 0081 1724 7110 6435 9107				
Protocolo de Autorização: 1432600011523399 04/03/2026 11:09:21 +00:00				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE				

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota. ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
TOTAL				142.289,53									

Grandezas							Reservado ao Fisco						
5282.FBCD.6639.067F.DFA1.13DC.FDDA.B1C5													
Informações sobre Consumo							Apresentação						
Consumo Médio Diário (KWh): Média dos 12 meses (KWh): Dem. Máx F. Ponta (KW): em. Máx. Ponta (KW):							03/03/2026						
							Resolução ANEEL						
							RE-3547/2025.						

REAVISO DE VENCIMENTO				



DMAE-Departamento Municipal de Água e Esgotos
R VINTE QUATRO DE OUTUBRO - 200 - MOINHOS DE VENTO PORTO ALEGRE RS 90510-000
CNPJ: 92.924.901/0001-98 - ISNC. ESTADUAL N° ISENTA
Informações e/ou Reclamações - Ligue 156,opcao 2

SEGUNDA VIA

Nº Documento: 202603714003

CÓDIGO PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
0714003

Imóvel
000714003

CLIENTE

CPF/CNPJ:

VENCIMENTO
30/04/2026

INSCRIÇÃO

123.107.0005.0001.01

ENDEREÇO DO IMÓVEL

AV MARILAND, 450 - PAV-0-APT-0-SUBNUM- - AUXILIADORA PORTO ALEGRE RS 90440-

FATURA

03/2026

RESPONSÁVEL

3530

ENDEREÇO DE ENTREGA

AV MARILAND, NUM 450 - AUXILIADORA PORTO ALEGRE RS 90440-190

ÁGUA

LIGADO

ESGOTO

LIGADO

ÚLTIMOS CONSUMOS

02/2026 - 1339-FF

01/2026 - 1833-FF

12/2025 - 1718-99

11/2025 - 1718

10/2025 - 1588

09/2025 - 1681

ECONOMIAS

CONS. ECON.

CÁLCULO

GRUPO

21

71

null

8

LEITURA

ANTERIOR

ATUAL

CONSUMO

(M³)

DIAS

CONSUMO/DIA

(M³)

33864

35355

1491

30

49,70

09/02/2026

11/03/2026

NºHm: G24ST0000113

VOLUME FIXO DE ESGOTO - 2063M3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

AGUA

ESGOTO

1491 M3

2063 M3

14.245,99

9.077,19

TOTAL

R\$

23.323,18

ATENCAO. ULTIMOS DIAS DO REFIS DMAE. A CONCESSAO

DO BENEFICIO DE DESCONTO NA MULTA E JUROS SE ENCERRA EM 01/06/2026

O DMAE DISPONIBILIZA O ATENDIMENTO PELO WHATSAPP: 3289-9156

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

(Decreto nº 5.440 e Portaria nº 2.914)

GERÊNCIA REGIONAL: CENTRO

Mês/Ano: 02/2026

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

TURBIDEZ (uT)

CLORO (mg/L)

PARÂMETROS (Valores Médios)

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: null

Emitido em: 18/03/2026



IMÓVEL

000714003

INSCRIÇÃO

123.107.0005.0001.010

FATURA

03/2026

VENCIMENTO

30/04/2026

VALOR

R\$

23.323,18

GRUPO: 8

FIRMA: 1

82630000233-2 23180043123-2 00071400301-9 03202670003-2

VIA DMAE



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VENDAS - REF MÊS MAR/26			
DESCRIÇÃO	QT	VALOR	TOTAL
ACHOCOLATADO 200ML	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
AGUA COM GAS	900	R\$ 4,00	R\$ 3.600,00
AGUA DE COCO CAIXINHA	56	R\$ 6,00	R\$ 336,00
AGUA SEM GAS	650	R\$ 4,00	R\$ 2.600,00
AGUA TONICA LATA	26	R\$ 6,00	R\$ 156,00
ALMOÇO A LA MINUTA	600	R\$ 32,00	R\$ 19.200,00
ALMOÇO A LA MINUTA ALCATRA	250	R\$ 37,00	R\$ 9.250,00
ALMOÇO STROGONOFF	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
BARRA DE CEREAL	82	R\$ 4,00	R\$ 328,00
BOLO DE POTE	60	R\$ 13,00	R\$ 780,00
BOLO RECHEADO FATIA	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
BOLO SIMPLES FATIA	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
BOMBOM	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
BROWNIE	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
CAFE CAPUCCINO MEDIO	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
CAFE CAPUCCINO TAÇA	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
CAFE COM LEITE GRANDE	250	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
CAFE COM LEITE MEDIO	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
CAFE ESPRESSO DUPLO MEDIO	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
CAFE ESPRESSO SIMPLES PEQUENO	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
CAFE MOCACCINO TAÇA	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
CAFE PRETO PASSADO GRANDE	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
CAFE PRETO PASSADO MEDIO	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
CAFE PRETO PASSADO PEQUENO	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
CHA XICARA	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
CHOCOLATE BARRINHA	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
CHOCOLATE QUENTE TAÇA	25	R\$ 17,00	R\$ 425,00
COPO DE LEITE GRANDE	80	R\$ 7,00	R\$ 560,00
COPO DE LEITE MEDIO	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
COPO NESCAU 300 ML	45	R\$ 7,00	R\$ 315,00
CREPIOCA QUEIJO E FRANGO DESFIADO	60	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
ENERGETICO	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
ENROLADINHO DE SALSICHA	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
FRANGO C MOLHO DE QUEIJO	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
ISOTONICO 500ML	85	R\$ 10,00	R\$ 850,00
HAMBURGUER	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
IOGURTE	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
MASSA BOLONHESA OU MOLHO DE QUEIJO	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
HAMBURGUER DUPLO COM FRITAS	85	R\$ 30,00	R\$ 2.550,00
NHOQUE DE QUEIJO OU BOLONHESA	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
OMELETE	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
PAO DE QUEIJO	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
PAO NA CHAPA	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
PIZZA FATIA	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00

PORÇÃO DE BATATA FRITA 260GR	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
PUDIM	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
PURÊ	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
QUICHE FATIA	87	R\$ 18,00	R\$ 1.566,00
QUINDIM	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
REFRI 200 ML	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
REFRI 2L	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
REFRI LATA	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
SALADA DE FRUTAS 300 ML	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
SALGADOS ASSADOS/FOLHADOS/FRITOS	900	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00
SANDUÍCHE BAGUETE	90	R\$ 14,00	R\$ 1.260,00
SANDUÍCHE FARROUPILHA	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
SANDUÍCHE NATURAL	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
SANDUÍCHE TRIANGULO	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
SOPA CAPELETTI	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
SOPA LEGUMES	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
SUCO NATURAL 300 ML	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
SUCO NATURAL 500 ML	85	R\$ 15,00	R\$ 1.275,00
TORRADA	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
TORTA FRIA	56	R\$ 14,00	R\$ 784,00
VITAMINA 1 FRUTA 300 ML	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
VITAMINA 2 FRUTAS 300 ML	13	R\$ 12,00	R\$ 156,00
WAFER	42	R\$ 6,00	R\$ 252,00
WRAP	43	R\$ 14,00	R\$ 602,00
YOPRO	40	R\$ 13,00	R\$ 520,00
TOTAL RECEITA MÊS			R\$ 130.340,00

DEPESAS RELATIVAS A ATIVIDADE - REF MÊS FEV/26			
ATENDENTES, 1 SERVIÇOS GERAIS)			R\$ 26.000,00
IMPOSTO SOBRE A FOLHA (INSS E FGTS)			R\$ 4.500,00
VALE TRANSPORTE			R\$ 3.000,00
CONSULTORIA SEGURANÇA DO TRABALHO			R\$ 216,00
SISTEMA			R\$ 200,00
CONTADOR			R\$ 1.000,00
INSUMOS PRODUÇÃO E PRODUTOS PARA REVENDA			R\$ 32.000,00
MATERIAIS DE LIMPEZA			R\$ 2.000,00
DESCARTÁVEIS			R\$ 3.000,00
MATERIAL EXPEDIENTE			R\$ 200,00
GASOLINA			R\$ 400,00
ALUGUEL + ENERGIA ELÉTRICA E AGUA			R\$ 5.213,55
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS			R\$ 500,00
UNIFORMES			R\$ 500,00
REPOSIÇÃO LOUÇAS E UTENSÍLIOS			R\$ 500,00
TOTAL DE DESPESAS			R\$ 79.229,55

ESTIMATIVA DE CLIENTES / DIA
Estima-se em média um público de 120 clientes, sendo 60% público civil e 40% militar



Documento assinado digitalmente

CAROLINE DE OLIVEIRA RIELLA

Data: 10/06/2026 11:47:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE
(Processo Administrativo nº 64582.029067/2026-52)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL MILITAR DE
ÁREA DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área de Porto Alegre - HMAPA, com sede na Avenida Mariland, 450, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.440-190, inscrito no CNPJ sob o nº 10.360.293/0002-52, neste ato representado pela Sra. **Cel SIMONE ABREU**, Ordenadora de Despesas, nomeada pelo Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 23 de maio de 2025, Portaria nº 616-C Ex, de 22 de maio de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediada na [ENDEREÇO], na cidade de [CIDADE]/[UF] doravante designada CONTRATADA, representada pelo [Nome e Função no CONTRATADO] conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64582.029067/2026-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 196/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso de espaço físico pertencente ao Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA), destinado à exploração de atividade de cantina/lanchonete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, conforme as condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Und de Medida	Qtd Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Grupo / Lote xx						
1	Cessão de uso, de espaço físico pertencente ao Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA), destinado à exploração de atividade de cantina/lanchonete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas	15210	Serviço	12	R\$	R\$
Obs: O descritivo completo dos itens são os especificados no Termo de Referência e seus Apêndices						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **contados da data da última assinatura eletrônica aposta neste contrato, das partes envolvidas**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores referentes ao consumo de água e energia elétrica serão recalculados caso haja alteração das respectivas tarifas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];

- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre- RS, Seção Judiciária de Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre/RS, xx de xxxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

ANEXO IV



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE
(H Mil 2ª Classe – 1890)**

**ANEXO IV – Termo de Vistoria Técnica
NUP: 64582.0290672026-52**

Em atendimento ao previsto nos itens 4.7 (e seus subitens) do Edital do Pregão Eletrônico nº 196/2026, Processo Administrativo nº 64582.0290672026-52, Declaro que a empresa _____, CNPJ _____ realizou, nesta data, a Vistoria Técnica das Instalações onde será prestado o serviço do item nº _____ (descrever o item), objeto da presente licitação, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e identidade nº _____, credenciado(a) pela mesma. Declaro, ainda, que foram prestados os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços e ao correto dimensionamento da proposta a ser elaborada pela licitante, e que foi informado que não poderia ser alegado, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da visita para solicitar qualquer alteração do valor, caso a empresa seja vencedora.

Local e data

Nome e posto ou graduação

Assinatura e carimbo do profissional

ANEXO V



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE
(H Mil 2ª Classe – 1890)**

**ANEXO III – Termo de Dispensa de Vistoria Técnica
NUP: 64582.0290672026-52**

Declaração de dispensa de visita/vistoria técnica

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por _____, DECLARA, com base no item 4.7 (e seus subitens) do Edital do Pregão Eletrônico nº 196/2026, Processo Administrativo nº 64582.0290672026-52, do Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA), que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) onde deverá ser realizado o serviço do item nº ____ (Descrever o item) e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão. DECLARA, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes e se compromete a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e demais anexos que compõem o processo.

Local e data

Assinatura e carimbo do profissional

(Representante da empresa)